

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 082 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS AOS VEREADORES E
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO
PESSOA/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, após aprovação deliberada da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Controle, em nível Municipal, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

Parágrafo único. A concessão de diárias fica condicionada a situação do vereador ou servidor que pernoitar.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Coronel João Pessoa/RN, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e servidores da Câmara poderá ser estipulada mediante Resolução de Mesa pelo Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 5º. É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

Parágrafo único. A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá, na primeira Sessão Ordinária, após o retorno da viagem, comunicar o afastamento e fazer registrar em ata os motivos que o determinaram.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6º. O valor da diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. O valor da diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. Os valores a que se refere os artigos 6º e 7º serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) quando a diária for

para o servidor.

Parágrafo único. O valor da diária poderá ser reajustado anualmente nas mesmas datas e índices em que for proferida a revisão geral dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 9º. Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão:

I – Apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando os motivos do deslocamento e, se possível, o seu resultado;

II – Apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem e da participação;

III – Apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiado, com a descrição dos serviços utilizados.

Parágrafo único. Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio.

Art. 10. O prazo para a prestação de contas a que se refere o artigo anterior, será de até 10 (dez) dias úteis do retorno da viagem.

CAPÍTULO V

Do pagamento das Diárias

Art. 11º. O pagamento das diárias será efetuado juntamente com o próximo pagamento do subsídio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel João Pessoa/RN regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de Março de 2021.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador:0C0BF26A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/03/2021. Edição 2479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>